



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2277, segunda-feira, 14 de agosto de 2023

DECRETO Nº 56.133, de 14 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 15 de agosto de 2024, na Secretaria de Educação, a partir de 15 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jesiane Suelen de Oliveira, matrícula 59.157, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996230** e o código CRC **92718B06**.

DECRETO N° 56.134, de 14 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Saúde, a partir de 08 de setembro de 2023:

Edson Ananias Junior, matrícula 56.380, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996275** e o código CRC **7FCD9089**.

DECRETO N° 56.137, de 14 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de agosto de 2023, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

Hellen Yumi Silva Okano, matrícula 56964, do cargo de Médico Estratégia Saúde da Família.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996366** e o código CRC **BA62A8D1**.

DECRETO Nº 56.128, de 11 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 14 de agosto de 2024, no Hospital Municipal São José, a partir de 14 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Paulo Alexandre dos Santos, matrícula 99.769, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017985242** e o código CRC **5C73A0B5**.

DECRETO Nº 56.131, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 14-5", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto nº 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia**

Hidrográfica - Código 14-5", contido no(s) anexo(s) **SEI n°(s)** 0017471630 e 0017315723, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA n° 005/2022, referendado pela Secretaria de Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville (COMDEMA), em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei Complementar Municipal n° 601/2022.

Art. 2° O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento Hidrográfico publicado através do Decreto n° 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto n° 39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal n° 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia 14-5 (SEI N° 0017471630 e 0017315723).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995640** e o código CRC **47B521BC**.

DECRETO N° 56.140, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 32-5", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal n° 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4°, I e § 10 da Lei Federal n° 12.651, de 12 de maio

de 2012.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto nº 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia Hidrográfica - Código 32-5**", contido no(s) anexo(s) **SEI nº(s) 0017145853**, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA nº 005/2022, referendado pela Secretaria de Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville (COMDEMA), em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 601/2022.

Art. 2º O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento Hidrográfico publicado através do Decreto nº 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto nº 39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia **32-5** (SEI N° 0017145853).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006859** e o código CRC **2D59D221**.

DECRETO N° 56.130, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 12-0", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal n° 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal n° 12.651, de 12 de maio de 2012.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto n° 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia Hidrográfica - Código 12-0**", contido no(s) anexo(s) SEI n°(s) 0017034699, 0017034700, 0017034702, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA n° 005/2022, referendado pela Secretaria de Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville (COMDEMA), em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal n° 601/2022.

Art. 2º O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento Hidrográfico publicado através do Decreto n° 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto n° 39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal n° 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de

quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia **12-0** (SEI N° 0017034699, 0017034700, 0017034702).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995580** e o código CRC **73A21FA7**.

DECRETO N° 56.129, de 14 de agosto de 2023.

Altera os itens 11 e 12 da alínea "a" e o item 15 da alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto 48.437, de 08 de junho de 2022, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade” - Mandato 2022/2025.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar nº 380/2012, e em atendimento ao disposto no art. 8º, do Código de Ética do Conselho da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para complementar o mandato em andamento, de 10 de junho de 2022 a 09 de junho de 2025, alterando os itens 11 e 12 da alínea "a" e o item 15 da alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto 48.437, de 08 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) ...

...

11. *Rodolfo Lauro Weinert*

12. *Dixon Torres*

...

b) ...

...

15. *Carina Testoni Greiffo" (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995183** e o código CRC **53A4A1F1**.

DECRETO Nº 56.136, de 14 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de agosto de 2023:

Rosiane Pires Teixeira, matrícula 56.104, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996342** e o código CRC **F7FE1852**.

DECRETO Nº 56.132, de 14 de agosto de 2023.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 16 de agosto de 2024, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de agosto de 2023, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Juliana Hollerbach Behr, matrícula 59.158, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996142** e o código CRC **513F24C1**.

DECRETO Nº 56.139, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 30-7", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto nº 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia Hidrográfica - Código 30-7**", contido no(s) anexo(s) **SEI nº(s) 0017143557**, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA nº 005/2022, referendado pela Secretaria de Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville (COMDEMA), em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 601/2022.

Art. 2º O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento Hidrográfico publicado através do Decreto nº 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto nº

39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia 30-7 (SEI N° 0017143557).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006812** e o código CRC **6BF149D9**.

DECRETO N° 56.135, de 14 de agosto de 2023.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Saúde, a partir de 8 de setembro de 2023:

Juliana Kopsch, matrícula 56502, do cargo de Farmacêutico, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Cynthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996298** e o código CRC **B60C3FF5**.

DECRETO Nº 56.138, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 16-12", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto nº 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia Hidrográfica - Código 16-12**", contido no(s) anexo(s) **SEI nº(s) 0017129189, 0017129190, 0017129191, 0017129192**, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA nº 005/2022, referendado pela Secretaria de Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville (COMDEMA), em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 601/2022.

Art. 2º O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento

Hidrográfico publicado através do Decreto nº 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto nº 39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia **16-12** (SEI N° 0017129189, 0017129190, 0017129191, 0017129192).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006776** e o código CRC **7E43BC27**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

PORTARIA 106/2023 - HMSJ.GAB

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, **Arnoldo Boege Junior**, nos termos do art. 7º, §2º, I da Lei n.º 8363/2017 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º **DISPENSAR** a pedido, **Maria Helena de Oliveira**, matrícula 76833, da **Função de Confiança de Líder de Área II do Serviço de Hotelaria e Higienização** a partir de **14 de agosto de 2023**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006756** e o código CRC **BA29B614**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA Nº 103/2023

Nomeia membros para para compor a Comissão Técnica da Proposta de Chamamento Público - COMDI.

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e, considerando a Proposta de Chamamento Público 0015466523, cujo objeto é o Chamamento Público de entidades sem fins lucrativos devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI, na modalidade financiamento direto, para firmar com o Município Termo de Colaboração para desenvolver ações e projetos voltados a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica da Proposta de Chamamento Público:

I - I – Representantes do Executivo Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social:

1) Titular: Letícia da Silva Britto - matrícula: 29497

Suplente: Denise Sanches da Silva - matrícula:46787

2) Titular: Francielle de Luca Rosa - matrícula: 40390

Suplente: Vanessa Cristofolini - matrícula: 46734

II – Representantes das entidades não-governamentais:**a) Representantes do COMDI:**

- 1) Sueli Garcia
- 2) Alzair Maria D. de Souza
- 3) Heidi Bublitz Schubert
- 4) Susana Staats
- 5) Maria das Graças M. Cossiaos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017983517** e o código CRC **5CB9558A**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA 104/2023/HSJ

Institui a Comissão de Gestão Patrimonial e Controle Interno do Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José e designa servidores para o controle interno dos bens patrimoniais.

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata.

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle e gestão dos bens patrimoniais do Hospital Municipal São José;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma Comissão de Gestão Patrimonial e Controle Interno para auxiliar no gerenciamento adequado desses bens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão Patrimonial e Controle Interno do Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José, cujo objetivo será coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à gestão, controle e inventário dos bens patrimoniais da instituição.

Art. 2º A Comissão de Gestão Patrimonial e Controle Interno será composta pelos seguintes membros:

Membros Efetivos

- I. Thays Roberta Tavares – Matrícula nº 89655 - Presidente;
- II. Gabriela Machado Güther – Matrícula nº 83133 – Vice-Presidente;
- III. Laudicéia Santos de Freitas Melo – Matrícula nº 85333 – Secretária;
- IV. Emerson Caetano – Matrícula nº 99248 – Suplente 1;
- V. Denise Maria Dobner – Matrícula nº 61744 – Suplente 2;
- VI. Jozeane Terezinha Franzoi – Matrícula nº 67966 - Suplente 3.

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão Patrimonial e Controle Interno do Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José:

- I. Elaborar e implementar procedimentos internos para o controle e registro dos bens patrimoniais;
- II. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais do hospital;
- III. Acompanhar e fiscalizar a correta utilização e conservação dos bens patrimoniais;
- IV. Propor melhorias nas políticas de gestão patrimonial;
- V. Emissão de relatório periódico acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do hospital e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VI. Manter atualizada a documentação referente aos bens patrimoniais, como notas fiscais, contratos e termos de responsabilidade.
- VII. Avaliação do estado de conservação dos bens;

- VIII. Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IX. Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a instituição;
- X. Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- XI. Classificar os bens inservíveis entre ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos;
- XII. Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- XIII. Emitir Laudo de Baixa de bens classificados como inservíveis.

Art. 4º Designar os seguintes membros para o controle interno dos bens patrimoniais em cada setor do hospital:

- a. Alice Regina Strehl Amoros Torres, Matrícula 75555;
- b. Aline Rosana Lopes, Matrícula 78988;
- c. Arnaldo Boege Júnior, Matrícula 70211;
- d. Bárbara Do Amaral Pinto, Matrícula 73677;
- e. Camila Cristina Kalef , Matrícula 43829;
- f. Camila Cristina Debortoli, Matrícula 99546;
- g. Cibely Schipitoski, Matrícula 89744;
- h. Camila Milanez Pereira, Matrícula 96266;
- i. Daiana Aparecida Rodrigues Mendes, Matrícula 78233;
- j. Daniel Eduardo Da Silva Ferreira Negrão, Matrícula 90444;
- k. Daniel Felipe Schons Tomasel, Matrícula 80877;
- l. Daniel Moreira Gerstmann, Matrícula 79744;
- m. Daniela Evangelista Neto, Matrícula 83422;
- n. Diana Bispo Da Silva, Matrícula 89166;
- o. Eguinaldo Galvão De Lima, Matrícula 79233;
- p. Evaristo Claudino Ribeiro, Matrícula 69288;
- q. Flaviane Andrzejewski, Matrícula 99298;
- r. Hallen Kelly Nunes, Matrícula 84477;
- s. Heloísa Conceição Crespim, Matrícula 43400;
- t. Jackson Rodrigues, Matrícula 93188;
- u. Joisse Lucir Antonio, Matrícula 99278;
- v. Liliani Cristina Gonçalves de Azevedo, Matrícula 61433;
- w. Lucas De Souza Weber, Matrícula 53440;

- x. Luciana Altmann Tenorio, Matrícula 73455;
- y. Maiara Rita Andrade Ortiz De Lemos, Matrícula 84166;
- z. Marcos Germano Richartz, Matrícula 57104;
- aa. Maria Helena de Oliveira, Matrícula 76833;
- ab. Nina Paula Magagnin Pereira De Bem, Matrícula 91944;
- ac. Niso Eduardo Balsini, Matrícula 89799;
- ad. Regina Martins de Souza, Matrícula 84133;
- ae. Scheyla Fonseca Martins, Matrícula 99751;
- af. Romaldo Backes, Matrícula 52253;
- ag. Rossano Francioli Da Silva Camargo, Matrícula 57098;
- ah. Thays Roberta Tavares, Matrícula 89655;
- ai. Vinicius Barrea, Matrícula 84377.

Art. 5º Estabelecer que os membros designados nos setores mencionados no artigo 4º serão responsáveis pelo controle interno dos bens patrimoniais, garantindo a correta utilização, conservação e registro dos mesmos, sendo assim compete:

- I. Manter a eficácia operacional dos bens patrimoniais da instituição;
- II. Garantir que os bens patrimoniais sejam utilizados para o propósito ao qual foi produzido;
- III. Solicitar treinamento dos servidores para correta utilização dos bens patrimoniais, principalmente para a utilização de equipamentos médicos;
- IV. Fiscalizar o uso indevido de bens patrimoniais e tomar as providências cabíveis para que o uso indevido não ocorra;
- V. Comunicar ao Setor de Patrimônio caso haja algum ato ilícito de malversação e mau uso do patrimônio público;
- VI. Avaliar possíveis riscos laborais em virtude de bens patrimoniais.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 81/2023, de 16 de junho de 2023.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Bege Junior
Diretor-presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017987293** e o código CRC **1904055A**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA 103/2023/HMSJ

Designa servidores para a fiscalização do setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais

O Diretor-presidente, Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade do setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José:

Titulares:

- I. Thays Roberta Tavares - Matrícula nº 89655;
- II. Gabriela Machado Güther – Matrícula nº 83133;
- III. Laudicéia Santos de Freitas Melo – Matrícula nº 85333;
- IV. Emerson Caetano – Matrícula nº 99248.

Suplente

- I. Denise Maria Dobner - Matrícula nº 61744;

- II. Jozeane Terezinha Franzoi - Matrícula nº 67966;
- III. Marlos Vanni Borba – Matrícula no 73844;
- IV. Marcos Germano Richartz - Matrícula nº 57104.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

- I. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
- V. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

- I. Thays Roberta Tavares - Matrícula nº 89655.
- II. Gabriela Machado Güther – Matrícula nº 83133;
- III. Laudicéia Santos de Freitas Melo – Matrícula nº 85333;
- IV. Emerson Caetano – Matrícula nº 99248.

Suplente:

- I. Denise Maria Dobner - Matrícula nº 61744;
- II. Jozeane Terezinha Franzoi - Matrícula nº 67966;
- III. Marlos Vanni Borba – Matrícula nº 73844;
- IV. Jackson Rodrigues – Matrícula nº 93188;
- V. Marcos Germano Richartz - Matrícula nº 57104.

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

- I. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
- II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
- III. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Revoga-se a Portaria 077/2023, de 13 de junho de 2023

Art. 7.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arnoldo Boege Junior
Diretor-presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017987289** e o código CRC **C1ACF461**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

REPUBLICAÇÃO

Portaria nº 227/2023

Homologa Progressão

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 da Resolução nº 12/2013 de 01/11/2013 e conclusão apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 001/2023,

Resolve:

Homologar Progressão, a contar de julho de 2023, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa:

- Claudio Fernandes Pinto, do nível “F” para o nível “G”, no cargo de Oficial de Gabinete;
- Deborah Pierozzi Lobo, do nível “D” para o nível “E”, no cargo de Procurador;
- Glaci Terezinha de Borba Estevão, do nível “G” para o nível “H”, no cargo de Secretário Legislativo;
- Geiziele Garcia de Andrade, do nível “G” para o nível “H”, no cargo de Secretário Legislativo.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2023.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018001832** e o código CRC **20C40831**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Constitui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 015/2023**, firmado com a empresa **OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO ME**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal n. 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 015/2023**, firmado com a empresa **OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.714/0001-33, cujo objeto se refere a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, incluindo lavagem completa mensal, para atender as necessidades do Ipreville.

I. Fiscais Administrativos

- a) Miles Babireski, matrícula 122;
- b) Geny Amelia dos Santos Pacheco, matrícula 128;
- c) Geovana de Carvalho da Silva, matricula 061;
- c) Suplente: Janayna Chupel Neves de Picoli, 147.

Art. 2º. À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato a que se refere a Portaria;
- b) Emitir solicitação de fornecimento à CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- c) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA quanto ao objeto da contratação;
- d) Verificar se na prestação do serviço contratado, a especificação, valor unitário e total, a quantidade e prazos estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- e) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato e informar ao Gerente Administrativo incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- f) Realizar a certificação/conferência dos documentos fiscais do contrato a que se refere a Portaria, conforme disposto na Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria;
- g) Observar as condições dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021 SEI 0010227106, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907 de 26 de agosto de 2021 SEI 0010264986, e/ou outra norma que eventualmente a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria;
- h) Propor ao Gerente Administrativo, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de

sanções à CONTRATADA de acordo com as regras estabelecidas no instrumento contratual;

- i) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o aceite e pagamento do serviço prestado;
- j) A emissão de Pré Empenho;
- k) Observar o saldo do contrato e caso necessário, solicitar aditivo de acréscimos ou supressões com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- l) Instruir e submeter ao Gerente Administrativo o pedido de prorrogação contratual, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento do contrato;
- m) Acompanhar a data de reajuste do contrato e solicitar apostilamento;
- n) Solicitação de outros apostilamentos durante a vigência do contrato, como dotação orçamentária, razão social e outros que se fizerem necessários;
- o) Enviar notificação para CONTRATADA para regularização de impropriedade constatada nos documentos fiscais;
- p) Verificar a regularidade fiscal dos documentos apresentados e comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas;
- q) Demais atividades necessárias ao bom cumprimento da execução Contratual, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2023.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017989425** e o código CRC **2E72F6F0**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.NAD

PORTARIA Nº /2023

Nomeia a Coordenação Técnica do Sistema Municipal de Museus de Joinville – SMM/Jlle .

O Secretário de Cultura e Turismo de Joinville, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 6.705/2010, que Institui o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências e os Decretos Municipais nº19.798/2012 e nº23.972/2015, que instituem o Sistema Municipal de Museus de Joinville.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear para exercer a Coordenação Técnica do Sistema Municipal de Museus de Joinville – SMM/Jlle o servidor da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, Mateus Roberto Carle, Matrícula 48.193.

Art. 2 - O serviço de Coordenação Técnica não ensejará em remuneração adicional, sendo considerado como de relevante serviço prestado.

Art. 3 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972939** e o código CRC **34FF32EE**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UTE

PORTARIA N.º 068/2023

A Secretária de Esportes, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 104 da

Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto n.º 53.041 de 09 de fevereiro de 2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 9.219/2022.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 1017/2023 (SEI 0017947782) firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Esportes e a empresa **TKL Uniformes e Indústria Têxtil Eireli**, inscrita no C.N.P.J. nº. 12.252.819/0001-25, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a **aquisição de faixas personalizadas e buquês de flores necessários para a realização do evento "Concurso Realeza dos Jogos de Integração da Terceira Idade"**.

- a) Kétuly Luana de Souza Gomes - matrícula n.º 22808;
- b) Marilda Moraes da Costa - matrícula n.º 28171;
- c) Reginaldo Antonio da Silva Campos Junior - matrícula n.º 40057;
- d) Edna Maria Viana Machado - matrícula n.º 22518; e
- e) Marcus Vinicius Hygino Junior - matrícula n.º 53471.

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 1017/2023, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do

contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- a) Kétuly Luana de Souza Gomes - matrícula nº 22808;
- b) Marilda Morais da Costa - matrícula nº 28171;
- c) Reginaldo Antonio da Silva Campos Junior - matrícula nº 40057;
- d) Edna Maria Viana Machado - matrícula nº 22518; e
- e) Marcus Vinicius Hygino Junior - matrícula nº 53471.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Antunes Rodrigues, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017987526** e o código CRC **9C63F7F9**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 237/2023

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados, firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
27/2023	Contratação de empresa para ministrar curso sobre Planejamento de Contratações com enfoque na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), para os servidores da Câmara de Vereadores de Joinville	Franciny Roberta dos Santos Temi Cristina Maes	Juliana Filippe

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2023.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017984545** e o código CRC **3742ED34**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 105/2023/SEHAB**Classificação como REURB - Social para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021 e nos termos do artigo 13 e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e arts. 1º, I, "c", 3º e 5º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, RESOLVE:

Art.1º Em atendimento ao art. 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 53.991/2023, fica classificada individualmente, conforme prerrogativa do §7º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e em complementação a Portaria nº 054/2022 SEI nº 0013391110, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como REURB "URBANIZAÇÃO JARDIM BRASILIA II Q/D". A área a ser regularizada conforme projeto urbanístico anexo SEI nº 0012163156, corresponde a 08 (oito) lotes, sendo classificadas 05 (cinco) famílias.

Segue a inclusão de mais 01 (uma) família para compor a classificação do processo de regularização fundiária, totalizando-se, neste ato, 06 (seis) lotes com famílias classificadas.

Art. 2º Acostamos listagem com detalhamento da classificação anexo SEI nº 0017740169, contendo os dados de qualificação do beneficiário, extraída do Sistema Interno da Secretaria de Habitação, para emissão da Certidão de Regularização Fundiária Complementar, na fase de titulação.

Art. 3º A regularização de Interesse Social - REURB-S denominada REURB "URBANIZAÇÃO JARDIM BRASILIA II Q/D", foi instaurada pelo Art. 1º da Portaria nº. 071/2021/SEHAB, disponível no Documento SEI nº. 9615060.

Art. 4º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 4º do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996227** e o código CRC **9EEC876F**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 107/2023/SEHAB

Classificação como REURB - Social para fins de regularização fundiária urbana.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Art. 1º, I, "c" e Art. 3º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, RESOLVE:

Art.1º Em atendimento ao art. 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 53.991/2023, fica classificada individualmente, conforme prerrogativa do §7º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como REURB "URBANIZAÇÃO CIDADE DE SERTANÓPOLIS". A área a ser regularizada, conforme projeto urbanístico anexo SEI nº.0015684112, corresponde a 02 (dois) lotes, sendo classificadas 01 (uma) família.

Art. 2º Acostamos listagem com detalhamento da classificação anexo SEI nº 0017972204, contendo os dados de qualificação dos beneficiários, extraída do Sistema Interno da Secretaria de Habitação, para emissão da Certidão de Regularização Fundiária Complementar, na fase de titulação.

Art. 3º A regularização de Interesse Social - REURB-S denominada REURB "URBANIZAÇÃO CIDADE DE SERTANÓPOLIS", foi instaurada pelo Art. 1º da Portaria nº 022/2023/SEHAB, disponível no Documento SEI nº 0016516136.

Art. 4º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 4º do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018002409** e o código CRC **068F355E**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 109/2023/SEHAB

Classificação de Núcleo Urbano Informal como REURB - Social para fins de regularização fundiária urbana.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021 e nos termos do artigo 13 e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e arts. 1º, I, "c", 3º e 5º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Em atendimento ao Art. 30, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 53.991/2023, fica classificado o Núcleo Urbano Informal inserido em área pública para fins de regularização fundiária urbana REURB-S; a área identificada como REURB "JOÃO KONESKI". A área a ser regularizada, conforme projeto urbanístico (SEI nº. 0017926823) corresponde a 08 (oito) lotes.

Art. 2º Classificação da modalidade de REURB-S nos termos do Art. 3º, I, e do Art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 3º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 4º e 12º do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 4º Diante desta classificação, fica instaurada a REURB denominada "JOÃO KONESKI".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli
Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018003838** e o código CRC **C6067F2B**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DPD/SEINFRA.UNP

Portaria nº 660/2023 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 1015/2023** da empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, cujo objeto refere-se à Duplicação da Rua Ottokar Doerffel - 1 etapa - 2 parte, na forma da Concorrência nº 160/2023, ficando assim constituída:

Fiscais Titulares:

- Henri Wesley Knuppel – Matrícula nº 57153;
- Paulo Mendes Castro – Matrícula nº 56540;
- Fabiano Lopes de Souza – Matrícula nº 56537.

Fiscais Suplentes:

- Cristiana Soares Carvalho – Matrícula nº 27516;

Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:

Fiscal Titular:

- Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33576.

Fiscais Suplentes:

- Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41511;
- Laís Lessenko – Matrícula nº 45386;
- Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24869;

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018004777** e o código CRC **E6F4A6B1**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

PORTARIA 105/2023/HMSJ

Dispõe sobre a designação para Função Gratificada no Hospital Municipal São José

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, **Arnoldo Boege Junior**, nos termos do art. 7º, §2º, I da Lei n.º 8.363/2017 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Rossano Francioli da Silva Camargo**, matrícula 57.098, Enfermeiro, para exercer a função gratificada de Líder de Área I, responsável pela **Gerência de Gestão da Assistência**, de **02 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/08/2023.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018007004** e o código CRC **B57FF86D**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD**PORTARIA N.º 108/2023/SEHAB****Classificação de Núcleo Urbano Informal como REURB - Social para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021 e nos termos do artigo 13 e 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e arts. 1º, I, "c", 3º e 5º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Em atendimento ao Art. 30, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 53.991/2023, fica classificado o Núcleo Urbano Informal inserido em área pública para fins de regularização fundiária urbana REURB-S; a área identificada como REURB "ROSA HORSTMANN". A área a ser regularizada, conforme projeto urbanístico (SEI nº. 0017910918) corresponde a 11 (onze) lotes.

Art. 2º Classificação da modalidade de REURB-S nos termos do Art. 3º, I, e do Art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 3º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 4º e 12º do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 4º Diante desta classificação, fica instaurada a REURB denominada "ROSA HORSTMANN".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli

Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018003217** e o código CRC **9F25B1BC**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD**PORTARIA Nº 110/2023 -SEHAB**

Altera a alíneas "2", dos incisos I, do art. 1º, da PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD - PORTARIA Nº 82/2023, que Designa servidores para a fiscalização de termo de contrato celebrado entre a TFI Construtora e Engenharia Ltda e o Município de Joinville – Secretaria da Habitação/Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e legislação correlata, **RESOLVE:**

"Art. 1º ...

I- ...

2. Michely Crstina de Mello, Matrícula 57.327."

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Rodrigo Andrioli

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006277** e o código CRC **8C20FE65**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 106/2023/SEHAB**Classificação como REURB - Social para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 40.303/2021, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Art. 1º, I, "c" e Art. 3º do Decreto Municipal nº 53.991/2023, RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao art. 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 53.991/2023, fica classificada individualmente, conforme prerrogativa do §7º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e em complementação as Portaria (s) nº 111/2020 SEI nº 7926119, 40/2021 SEI nº 8665567, 080/2021 SEI nº 9760411, 32/2022 SEI nº 0012494155, 011/2023 SEI nº 0016121617, 048/2023 SEI nº 0017068252, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como "URBANIZAÇÃO HENRIQUE LEMONHÊ". A área a ser regularizada conforme projeto urbanístico anexo SEI nº. 0012652268, corresponde a 169 (cento e sessenta e nove) lotes, sendo classificadas 123 (cento e vinte e três) famílias.

Segue a inclusão de mais 01 (uma) família (s) para compor a classificação do processo de regularização fundiária, totalizando-se, neste ato, 124 (cento e vinte e quatro) lotes com famílias classificadas.

Art. 2º Acostamos nova listagem com detalhamento da classificação anexo SEI nº. 0017975119, contendo os dados de qualificação do beneficiário, extraída do Sistema Interno da Secretaria de Habitação, para emissão da Certidão de Regularização Fundiária Complementar, na fase de titulação.

Art. 3º A regularização de Interesse Social - REURB-S denominada REURB "URBANIZAÇÃO HENRIQUE LEMONHÊ", foi instaurada pelo Art. 1º da Portaria nº. 071/2021/SEHAB, disponível no documento SEI nº. 9615060.

Art. 4º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, que se fará nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 10, § 4º do Decreto Municipal nº 53.991/2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Andrioli
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018002126** e o código CRC **77F46EEF**.

PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

PORTARIA Nº 106/2023

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/23, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 15/08/2023, considerando as justificativas apontadas no Memorando SEI Nº 0017989647/2023 - CGM.UPA, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 14/08/2023, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017989733** e o código CRC **7A756DE6**.

EDITAL SEI Nº 0017817014/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): JOI Empreendimentos Imobiliários LTDA, CPF/CNPJ nº 30.260.091/0001-65.

Notificação nº 3386, lavrada em 12/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Vital Brasil, nº 111, bairro América.

Inscrição Imobiliária 13.20.43.24.2371.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno com vegetação indevida ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017817014** e o código CRC **907DE277**.

EDITAL SEI Nº 0017805885/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 27 de julho de 2023.

Notificado(a): Juan Carlo Vezzetti, CPF/CNPJ nº 178.397.738-85.

Notificação nº 8756, lavrada em 30/01/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Jacutinga, nº 73, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária 13.31.10.41.148.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo

26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno com vegetação indevida ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (Quinze) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (Dez) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017805885** e o código CRC **A76F838D**.

EDITAL SEI Nº 0017814790/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Valmir Rezende, CPF/CNPJ nº 248.199.999-15.

Auto de Infração nº 7367, lavrado em 03/04/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Guanabara, nº 1426, bairro Guanabara.

Inscrição Imobiliária 13.11.40.12.0368.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente

à **Lote continua com a calçada irregular**, objeto da **Notificação nº 5170/20**.

Infringindo aos artigos 155, 156 da Lei Complementar nº 84/2000 assim como ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (Dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 84/2000.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017814790** e o código CRC **93B241A5**.

EDITAL SEI Nº 0017815558/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Margaret Paula Von Zeska, CPF/CNPJ nº 491.963.759-49.

Notificação nº 3387, lavrada em 12/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Timbó, nº 885, bairro América.

Inscrição Imobiliária 13.20.32.39.151.002.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Imóvel com piscina sem tratamento adequado propício ao desenvolvimento de larvas de insetos.**

Infringindo ao artigo 85 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017815558** e o código CRC **1D16FCB1**.

EDITAL SEI Nº 0017815724/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Jocelia Ribeiro Borges, CPF/CNPJ nº 029.892.339-46.

Notificação nº 3410, lavrada em 06/06/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Marcílio Dias, nº 578, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.20.2.26.1376.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos.**

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e

regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017815724** e o código CRC **EDACA05F**.

EDITAL SEI Nº 0017815932/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Romeu Bachtold, CPF/CNPJ nº 154.509.619-87.

Notificação nº 3388, lavrada em 15/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua General Andrade Neves, nº 175, bairro América.

Inscrição Imobiliária 13.20.43.85.108.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no

valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017815932** e o código CRC **E2840A9B**.

EDITAL SEI Nº 0017816092/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Susana Stimamiglio Timmermann, CPF/CNPJ nº 464.845.319-00.

Notificação nº 3370, lavrada em 09/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Adalberto Schmalz, s/nº, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.41.15.1004.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno com vegetação indevida ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816092** e o código CRC **02C23CBF**.

EDITAL SEI Nº 0017816471/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Susana Stimamiglio, CPF/CNPJ nº 464.845.139-00.

Notificação nº 3369, lavrada em 09/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Adalberto Schmalz, nº 37, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 13.20.41.15.1006.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMS**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816471** e o código CRC **5B06B84E**.

EDITAL SEI Nº 0017816709/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Darci Fernandes, CPF/CNPJ nº 217.664.289-91.

Notificação nº 3392, lavrada em 15/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Alexandre Humboldt, nº 529, bairro Santo Antônio.

Inscrição Imobiliária 13.30.12.26.325.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Falta de asseio no imóvel**.

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816709** e o código CRC **A2D84067**.

EDITAL SEI Nº 0017816778/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Sociedade Esportiva Cruzeiro do Sul, CPF/CNPJ nº 84.696.848/0001-97.

Notificação nº 3354, lavrada em 05/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Jerônimo Coelho, nº 310, bairro Centro.

Inscrição Imobiliária 13.20.24.34.230.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Deverá requerer licença e executar a calçada do imóvel.**

Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e aos artigos 2, 4, 5 e 6 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 60 (Sessenta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816778** e o código CRC **4DC96292**.

EDITAL SEI Nº 0017816886/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Cristiane Drefahl, CPF/CNPJ nº 035.958.579-50.

Notificação nº 8198, lavrada em 16/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Itapiranga, s/nº, bairro Saguauçu.

Inscrição Imobiliária 13.20.44.56.220.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno com vegetação indevida ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816886** e o código CRC **840DA79B**.

EDITAL SEI Nº 0017817601/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Mara Andreia Schramm Seger, CPF/CNPJ nº 004.677.009-74.

Auto de Infração nº 11464, lavrado em 16/02/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Denizart Peixoto, nº 319, bairro Vila Nova.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Até a presente data, não apresentou carteira de vacinação, microchipagem, castração e cadastro no cras, conforme orientação**, objeto da **Notificação nº 8651/22.**

Infringindo ao artigo 3 inciso III, 6 §1º e 40 da Lei Complementar nº 360/2011.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 66 inciso I, da referida lei.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017817601** e o código CRC **38DD525C**.

EDITAL SEI Nº 0017817737/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Gerlian de Borba, CPF/CNPJ nº 068.983.429-24.

Auto de Multa nº 141/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Uruguai, nº 240, bairro Itaum.

Inscrição Imobiliária 13.10.44.56.1437.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Construção alvenaria em desacordo com o projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 3909/2020**.

Infringindo ao artigo 39 inciso C da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (Dez) UPMS**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017817737** e o código CRC **CF408D48**.

EDITAL SEI Nº 0017817878/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Construtora e Incorporadora Salomão LTDA, CPF/CNPJ nº 13.200.518/0001-10.

Auto de Multa nº 147/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Monsenhor Gercino, nº 1033, bairro Itaum.

Inscrição Imobiliária 13.10.44.48.0273.002.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Construção em alvenaria sem certificado de conclusão de obra**, objeto do **Auto de Embargo nº 2666/2020**.

Infringindo ao artigo 37 §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017817878** e o código CRC **84B95457**.

EDITAL SEI Nº 0017818037/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Wilson Marcelino, CPF/CNPJ nº 006.450.729-74.

Auto de Multa nº 153/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Florianópolis, nº 2666, bairro Itaum.

Inscrição Imobiliária 13.11.30.05.0377.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Construção metálica sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 3212/20**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **20 (Vinte) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017818037** e o código CRC **EFFAD9CF**.

EDITAL SEI Nº 0017826952/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 31 de julho de 2023.

Notificado(a): Arno Mees, CPF/CNPJ nº 293.784.609-25.

Auto de Multa nº 121/2023.

Referente ao imóvel localizado na Servidão Santo Amadeu, nº 575, bairro Iririú.

Inscrição Imobiliária 13.31.00.22.1021.000.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Construção sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 4747/2020**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **3 (Três) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017826952** e o código CRC **3E1CDB1A**.

EDITAL SEI Nº 0017827043/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 31 de julho de 2023.

Notificado(a): Ricardo Baratela Nascimento, CPF/CNPJ nº 831.025.749-04.

Notificação nº 3433, lavrada em 29/06/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Alfredo Dietrich, nº 320 (casa 02), bairro América.

Inscrição Imobiliária 13.20.22.75.1102-2.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Imóvel com piscina sem tratamento adequado**.

Infringindo ao artigo 85 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMS**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017827043** e o código CRC **FA9AAFA4**.

EDITAL SEI Nº 0017828836/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 31 de julho de 2023.

Notificado(a): Jacinto Prim, CPF/CNPJ nº 573.361.999-68.

Auto de Multa nº 845/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Joinville, nº 13807, bairro Pirabeiraba.

Inscrição Imobiliária 08.13.04.59.4456.001.

Fundamentado nos termos do artigo 47 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Construção em alvenaria e madeira sem licença e sem projeto**, objeto do **Auto de Embargo nº 66/2022**.

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **2 (Duas) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 47, §1º da Lei Municipal nº 667/1964.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017828836** e o código CRC **03210664**.

EDITAL SEI Nº 0018005383/2023 - SES.UAP.APA

Joinville, 14 de agosto de 2023.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DA 8ª EDIÇÃO DO PRÊMIO DE PRÁTICAS INOVADORAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE JOINVILLE

Divulga-se as inscrições homologadas da **8ª EDIÇÃO DO PRÊMIO DE PRÁTICAS INOVADORAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE JOINVILLE**, conforme art. 7º, inciso V e art. 10 do Regulamento, publicado no Edital SEI nº 0017350986/2023, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2237, em 19 de junho de 2023:

EIXO I - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

	Título do Trabalho	Autor Principal	Local de realização do Trabalho	Status
1	Implementação do Projeto Fasmus na Atenção Primária à Saúde: Prevenção do Acidente Vascular Cerebral.	Adriana Bitencourt Magagnin	Gerência Atenção Primária à Saúde	Homologado
2	Sala de vacina humanizada: relato de experiência dos profissionais.	Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock	UBSF Vila Nova Sede	Homologado
3	Educação em Zoonoses.	Anderson da Silva	Vigilância Ambiental	Homologado
4	Teleconsulta como ferramenta de apoio à Atenção Primária à Saúde - APS.	Camila de Souza Oliveira	Ligue Web Saúde	Homologado
5	Implantação e Realização de Hemogramas de pacientes com Dengue no Laboratório Municipal de Joinville.	Carolina Simone de Souza de Oliveira	Laboratório Municipal de Joinville	Homologado
6	Telenfermagem na linha de cuidado do AVC no Município de Joinville-SC.	Caroline Dias	Ligue Web Saúde	Homologado
7	Terapia Sistêmica como aliada no processo de cura dos pacientes atendidos na UBSF Vila Nova I.	Claudia Schiochett	UBSF Vila Nova I	Homologado
8	A dança de salão como ferramenta de inclusão social e resgate da cidadania.	Cristiane Regina Tavares	SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social	Homologado
9	Estratégia de Saúde da Família em uma Unidade Básica de Saúde Prisional.	Eliana Garcia dos Santos Paterno	Unidade de Saúde Presídio Masculino	Homologado
10	Implantação de um Jardim e uma Horta Fitoterápica na UBSF Floresta.	Eliziane de Lordes Reinert	UBSF Floresta	Homologado
11	Cuidando de Quem Cuida - Laseracupuntura e Práticas Integrativas em Funcionários da UBSF Floresta.	Eliziane de Lordes Reinert	UBSF Floresta	Homologado
12	Abordagem Multidisciplinar à Pacientes com Fibromialgia e Dor Crônica na UBSF Parque Joinville.	Flávia Helena de Freitas Moneró	UBSF Parque Joinville	Homologado
13	Ambulatório de Bloqueio Neuromuscular com Toxina Botulínica.	Flávio Diniz Ribas	Policlínica Boa Vista	Homologado
14	Acolhimento: Relato de experiência exitosa do modelo utilizado na UBSF Parque Guarani - Joinville SC.	Gabriela Santana Lemos Jahn	UBSF Parque Guarani	Homologado
15	Elaboração de material orientativo sobre o uso de hormônio de crescimento para crianças e seus cuidadores.	Januária Ramos Pereira Wiese	Farmácia Escola - FAE	Homologado
16	Central de Atendimento da Dengue: Ampliação e Qualificação de Assistência Diante da Epidemia.	Jaqueline Fornari	Atenção Primária a Saúde e Urgência e Emergência	Homologado
17	Equidade: Saúde Até Você como Processo de Trabalho em Unidade Básica de Saúde da Família.	Jaqueline Fornari	UBSF Estevão de Matos	Homologado
18	Educação em saúde bucal para mitigação de riscos com alunos de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.	Júlio Antônio Marçal Silva	UBSF Rio Bonito	Homologado
19	Articulação em Rede para promover qualidade de vida a um portador de feridas crônicas.	Karina Kempner	UBSF Vila Nova Sede	Homologado
20	Acesso avançado para atendimento de demanda da UBSF Lagoinha e UBS Bucal Morro do Meio.	Karina Kempner	UBSF Lagoinha e UBS Bucal Morro do Meio	Homologado
	Acompanhar, mensurar e registrar a evolução			

21	de feridas crônicas até completar a cicatrização.	Lenice pereira da Silva Amaral	UBSF Bucarein	Homologado
22	Ações em saúde realizadas na Farmácia Escola para Promoção da Saúde e Uso Racional de Medicamentos.	Leonilda Banki Mação Pavesi	Farmácia Escola	Homologado
23	Atuação do Siavo em Joinville na Assistência no Tratamento da Apneia do Sono.	Marcia Regina Irber Kertscher	Serviço Integrado de Assistência Ventilatória e Oxigenoterapia - Siavo	Homologado
24	Acesso Facilitado: Uma estratégia de organização no alcance dos indicadores do Previne Brasil.	Natalino Cezar Clausen	UBSF Itinga	Homologado
25	Central de Atendimento ao Viajante - CAV o cuidado com a saúde do usuário no pré e pós viagem.	Nicoli Janaina dos Anjos	Área Central de Imunização	Homologado
26	Inclusão de Usuários da Saúde Mental no Mercado de Trabalho.	Rogério Aparecido Amâncio	Serviços Organizados de Inclusão Social - SOIS	Homologado
27	Sois - Serviços Organizados de Inclusão Social.	Rogério Aparecido Amâncio	Serviços Organizados de Inclusão Social - SOIS	Homologado
28	A prática de Yoga no tratamento e prevenção de doenças do corpo e mente.	Rosiane Goulart	Paróquia São João Batista	Homologado
29	Habilidades para ConViver: grupo de treino de habilidades para pacientes com personalidade borderline.	Suzielle Menezes Flores	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III Dê-Lírios	Homologado
30	Central de Atendimento da Dengue em Joinville: Triagem e Classificação por Cores.	Thiago Ramos dos Santos	Gerência Urgência e Emergência - Central de Atendimento da Dengue	Homologado
31	Ambulatório Virtual de Anticoagulação – AVA no Município de Joinville- SC.	Tiago de Avila Gutierrez	Ligue Web Saúde	Homologado
32	Efeito de um programa de atividade física no SUS em pacientes acometidos por AVC.	Tulio Gamio Dias	Serviço Especializado em Reabilitação	Homologado
33	Efeitos do treinamento da marcha e do equilíbrio em um grupo de usuários com AVE : projeto de intervenção.	Maria Rozane dos Passos	Serviço Especializado em Reabilitação	Não Homologado
34	A multidisciplinaridade da assistência através de um programa de residência.	Ivonei Bittencourt	Hospital Municipal São José	Não Homologado

EIXO II - GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

	Título do Trabalho	Autor Principal	Local de realização do Trabalho	Status
1	Seminário de Vigilância Sanitária - Parceira da Comunidade na Promoção e Proteção à Saúde!	Andressa Flores Dornelles	Vigilância Sanitária de Joinville	Homologado
2	Inovação na Gestão Contratual: mineração e modelagem de dados no processo de controle e avaliação.	Edenilson de Moraes Dorffmuller	Controle e Avaliação	Homologado
3	Onboarding - integrando o novo servidor ao ambiente de trabalho para qualificar a assistência ao paciente.	Luciene Ribeiro Garcia	UPA Leste	Homologado
4	Gestão do Atendimento Especializado com Foco no Desfecho.	Evelin Wossgrau	Regulação	Homologado
5	Educação Permanente em Saúde: Calendário de Ações Além da Assistência – Todos Produzimos Saúde.	Flavia Wanda da Silva Marchi	Controle e Avaliação e Auditoria	Homologado
6	Importância do Estágio Curricular Obrigatório realizado na Farmácia Escola SES/Univille.	Graciele Schug Gonçalves	Farmácia Escola	Homologado
7	Prevenção da mortalidade e recorrência do AVC nos moradores de Joinville pelo JOINVASC.	Ivonei Bittencourt	Hospital Municipal São José	Homologado
8	Aplicação de ferramenta para superar a meta do Indicador 3 do Previne Brasil na UBSF Parque Guarani.	Jessica Fischer	UBSF Parque Guarani	Homologado
9	Educação permanente no âmbito de uma Unidade Básica de Saúde: Impactando na qualidade da assistência.	Lilian Fernandes Antônio Martins	UBSF Parque Guarani	Homologado
10	Melhoria no processo de recebimento e armazenamento de medicamentos termolábeis na CAF de Joinville.	Luan Corrêa	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Homologado
11	Gerenciador de Atendimento Diário - Ferramenta de Qualidade Implantada em Unidades de Saúde de Joinville.	Marcia Hattenhauer	Pronto Atendimento Norte	Homologado
12	Estruturação da Área de Captação de Recursos e Prestação de Contas na Secretaria da Saúde de Joinville.	Mariana Luiza Faria Bergemann	Gerência Administrativa e Financeira - Área de Captação e Prestação de Contas	Homologado
13	A implementação da ferramenta de Business Intelligence no auxílio do monitoramento de cobertura vacinal.	Nicoli Janaina dos Anjos	Imunização	Homologado
14	Tabela Profile - Pontuações para destinação dos plantões vagos em unidades de urgência de Joinville.	Patrick Alexander Etchart	Unidades de Pronto Atendimento	Homologado
15	Ouvidorias DTE - Análise e desenvolvimento de fluxo de atendimento às ouvidorias médicas.	Patrick Alexander Etchart	Diretoria Técnica	Homologado
16	Análise dos fatores socioambientais relacionados a incidência de dengue em Joinville/SC.	Saulo Vicente Rocha	Vigilância Ambiental	Homologado
17	Utilização de geoprocessamento para identificação de criadouros crípticos de Aedes aegypti, JOL, SC.	Saulo Vicente Rocha	Vigilância Ambiental	Homologado
18	O impacto da Regulação de transporte de pacientes nas transferências das Unidades de Pronto Atendimento.	Thiago Ramos dos Santos	Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Atendimento (UPA e PA)	Homologado

19	Unidade de Saúde Digital: A Teleconsulta como ferramenta de reorganização da Assistência à Saúde.	Vanessa Cardoso Pacheco	Gerência de Enfermagem e Gestão Assistencial	Homologado
20	Monitora Dengue: Estratégia de monitoramento de pacientes com dengue do grupo B no município de Joinville.	Vanessa Cardoso Pacheco	Gerência de Enfermagem e Gestão Assistencial	Homologado
21	Implantação da Gestão de Fluxos na recepção da UBSF Boehmerwaldt.	Fernanda Perito de Aguiar	UBSF Boehmerwaldt	Não Homologado
22	Cuidados Integrados e Ampliados: Testes Rápidos (TR) e Monitoramento via Contrarreferência (CR).	Thiago Ramos dos Santos	Gerência de Urgência e Emergência - UPAS e PA	Não Homologado

DO RECURSO

De acordo com o Artigo 7º, inciso VI, do respectivo edital, após a divulgação da homologação dos trabalhos, o candidato poderá interpor recurso à Comissão Organizadora dentro do prazo de 48 horas. O modelo do recurso que deve ser utilizado está disponibilizado no documento SEI nº 0017317917 e deverá ser enviado devidamente preenchido para o *e-mail* ses.ngt@joinville.sc.gov.br.

TÂNIA MARIA EBERHARDT

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018005383** e o código CRC **47E8BA4A**.

EDITAL SEI Nº 0017955467/2023 - SAP.LCT

Joinville, 10 de agosto de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2023**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, de **Aquisição de papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, ossos e material lítico**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato; e

Anexo IV - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Aquisição de papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, ossos e material lítico, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 53.074,78 (cinquenta e três mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no

sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 14/08/2023 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 24/08/2023 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

1.7 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria de Cultura e Turismo.

1.8 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

81/2023- 0.74001.13.391.5.2.3260.0.339000 (100)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para os itens dispostos no Anexo I deste edital, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03. de 2018.](#)

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta .

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.2 - valor unitário do item.

6.6.3 - marca.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90

(noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.10.1 - Os itens 1, 2, 8 a 12 e 21, deverão apresentar quando cabível a documentação relacionada em seguida:

a) Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL).

b) Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

c) Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

d) Ficha técnica e/ou bula do produto emitido pela empresa fabricante para todos os itens.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

j.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

D) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25 (vinte e cinco) % do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;

l.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

l.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "l", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

l.3) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

l.4) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento). A Autorização de Funcionamento de Empresa deverá ser compatível com a natureza do Registro na Anvisa do produto ofertado. Para os itens aos quais foram comprovadas a isenção de registro na ANVISA, fica dispensada a apresentação do documento.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que

consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os

proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização

do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.4 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.5 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 45.013/2021](#).

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte [link](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico): <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>.

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

15 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da lei 14.133/2021.

15.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 30/03/2023.

15.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5 - O objeto deverá ser entregue de forma única em até 20 (vinte) dias úteis, após cada

solicitação.

15.6 - O local para entrega será no Centro de Preservação de Bens Culturais - CPBC - Centreventos Cau Hansen, localizado na Avenida José Vieira, 315, América, Joinville-SC - CEP 89.204 - 110. De segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (exceto feriados e pontos facultativos).

15.7 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21 .

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

18 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

18.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;

18.3 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" do Termo de Referência -

Anexo IV não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

18.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.5 do Termo de Referência - Anexo IV, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2 do Termo de Referência - Anexo IV, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90).

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal n.º 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II** - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III** - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV** - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II** - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- III** - abandonar o certame;
- IV** - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

19.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

19.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

19.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

19.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e

a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

19.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

19.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n ° 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

19.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

19.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

19.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

ITENS EXCLUSIVOS (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9166 - Acetona PA	Litro	1	28,68	28,68
2	32528 - Álcool Etílico 99,5% Álcool Etílico com teor alcoólico mínimo de 99,5%.	Litro	3	12,38	37,14
3	29491 - Aspirador de pó portátil Aspirador portátil, com carregador, bateria de lithium, filtro e reservatório laváveis, capacidade mínima do reservatório (pó) de 300ml.	Unidade	1	221,37	221,37
4	32551 - Caixa organizadora grande em polipropileno Na cor cristal ou transparente, com 2 pegadores/encaixes para as mãos. Medidas mínimas 41 x 30 x 19 cm, medidas máximas 44 x 33 x 24 cm.	Unidade	100	56,21	5.621,00
5	31258 - Caixa Organizadora Caixa organizadora em polipropileno alveolar/corrugado, cor cristal ou transparente, com 2 pegadores/encaixes para as mãos. Medidas mínimas 315 x 255 x 180mm, medidas máximas 335 x 260 x 185mm.	Unidade	65	35,90	2.333,50
6	7089 - Cola Inerte em pó Carboximetilcelulose. Pacote com 1 kg.	Unidade	25	146,33	3.658,25
7	29103 - Deionizador De Água Em PVC Com Alarme Óptico 100 l/h. Construído em PVC ou polipropileno, acompanha coluna deionizadora, possui sensor condutivímetro de alarme ótico, bivolt ou 220V.	Unidade	1	1.760,52	1.760,52
8	29343 - Detergente Enzimático Detergente enzimático, limpeza manual ou automatizada, contendo 4 ou 5 enzimas.	Litro	15	21,44	321,60
9	32450 - Detergente Neutro Concentrado Detergente concentrado, PH neutro. Incolor, livre de corante, livre de cloro. Deve possuir solução biodegradável. Deve impedir o acúmulo de resíduos na superfície, evitando o uso de tamponantes. Utilizável em águas duras.	Litros	15	73,12	1.096,80
10	28780 - Esponja de Celulose Anatômica Esponja anatômica, 100% celulose.	Unidade	20	15,92	318,40
11	28776 - Hidróxido de Cálcio P.A.	Gramas	100	0,04	4,00
12	29509 - Inseticida CE Inseticida concentrado e emulsionável, com ingrediente ativo Deltametrina 2,5% p/p, grupo químico Piretroides.	Litro	5	130,79	653,95
13	31250 - Lupa de cabeça Suporte binocular de precisão, para ser afixada à cabeça, com lente de aumento 3.5X ou mais, pode ser usada sobre os óculos.	Unidade	3	118,97	356,91
14	17970 - Manta de Polietileno Expandido Medidas: Espessura 2mm; Largura 1,20 metro; com 100 metros	Bobina	10	313,00	3.130,00
15	31262 - Papel Alcalino 300g/m² Papel especial de cor palha, fabricado com reserva alcalina, contendo reserva de carbonato de cálcio, 300g/m², medindo 76 x 114cm.	Folha	800	14,39	11.512,00
16	31263 - Papel Alcalino 85g/m² Papel especial de cor palha, fabricado com reserva alcalina, contendo reserva de carbonato de cálcio, 85g/m², medindo 70x100cm.	Folha	500	12,40	6.200,00
17	31249 - Papel mata borrão Papel mata borrão medindo 50cm x 50cm, gramatura 250g/m².	Folha	200	3,67	734,00
18	31261 - Papel Neutro Papel livre de ácidos, na cor branca, 300g/m², textura fina, medidas mínimas de 1,25 x 10m.	Rolo	6	703,16	4.218,96
19	28802 - Pincel Pêlo de Marta nº 000 Pincel pêlo de marta 000, formato redondo filete, cabo curto.	Unidade	10	12,49	124,90
20	29340 - Plástico bolha 106 micras Plástico bolha com no mínimo 106 micras, medindo 1,30 metros de largura.	Metro	100	0,93	93,00
21	31259 - Seringa de vidro 10ml Seringa de vidro, capacidade de 10ml, bico de metal.	Unidade	5	23,40	117,00

22	28795 - Tecido Algodão Cru Tecido algodão cru, 100% algodão. Largura mínima de 1,50 metros. Cor branco.	Metro	500	15,53	7.765,00
23	27103 - TNT – BRANCO Confeccionado a base de polipropileno (produzidos a partir de filtros naturais (algodão ou lã) ou sintéticos (poliester) e viscose, atóxicos, semipermeáveis, cores lisas, gramatura 40 g, largura 1,40cm, rolo de 50m.	Rolo	28	81,85	2.291,80
24	28779 - Tela Poliamida Tela poliamida (nylon), 120 fios, cor branca, com no mínimo 01 metro de largura.	Metro	10	47,60	476,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca	Nº do Registro ANVISA	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Joinville – Secretaria Cultura e Turismo, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Cargo Xxxxx, Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 290/2023, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, ossos e material lítico, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma única, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 290/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 30/03/2023.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da lei 14.133/2021.

5.3 - O objeto deverá ser entregue de forma única, em até 20 (vinte) dias úteis, após cada solicitação.

5.4 - O local para entrega será na Centro de Preservação de Bens Culturais - CPBC - Centreventos Cau Hansen, localizado na Avenida José Vieira, 315, América, Joinville-SC - CEP 89.204 - 110. De segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (exceto feriados e pontos facultativos).

5.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

81/2023- 0.74001.13.391.5.2.3260.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 290/2023 e seus anexos.

10.3 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital.

10.4 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.5 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº [8.772/2019](#), que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.7 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" do Termo de Referência - Anexo IV, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a **CONTRATANTE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.5, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;

- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0017824399/2023

1-Objeto para a contratação:

Adquirir papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, ossos e material lítico.

2-Especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Descritivo
1	1	Litro	Acetona PA	
2	3	Litro	Álcool Etílico 99,5%	Álcool Etílico com teor alcoólico mínimo de 99,5%.
3	1	unidade	Aspirador de pó portátil.	Aspirador portátil, com carregador, bateria de lithium, filtro e reservatório laváveis, capacidade mínima do reservatório (pó) de 300ml.
4	100	unidade	Caixa organizadora grande em polipropileno	Na cor cristal ou transparente, com 2 pegadores/encaixes para as mãos. Medidas mínimas 41 x 30 x 19 cm, medidas máximas 44 x 33 x 24 cm.
5	65	unidade	Caixa Organizadora	Caixa organizadora em polipropileno alveolar/corrugado, cor cristal ou transparente, com 2 pegadores/encaixes para as mãos. Medidas mínimas 315 x 255 x 180mm, medidas máximas 335 x 260 x 185mm.
6	25	unidade	Cola Inerte em Pó Carboximetilcelulose.	Pacote com 1 kg.
7	1	unidade	Deionizador de Água em PVC com Alarme Óptico 100 l/h	Construído em PVC ou polipropileno, acompanha coluna deionizadora, possui sensor condutivímetro de alarme óptico, bivolt ou 220V.
8	15	Litro	Detergente Enzimático	Detergente enzimático, limpeza manual ou automatizada, contendo 4 ou 5 enzimas.
9	15	Litro	Detergente Neutro Concentrado	Detergente concentrado, PH neutro. Incolor, livre de corante, livre de cloro. Deve possuir solução biodegradável. Deve impedir o acúmulo de resíduos na superfície, evitando o uso de tamponantes. Utilizável em águas duras.
10	20	unidade	Esponja de Celulose Anatômica	Esponja anatômica, 100% celulose.
11	100	Gramas	Hidróxido de cálcio.	Hidróxido de Cálcio P.A.
12	5	Litro	Inseticida CE	Inseticida concentrado e emulsionável, com ingrediente ativo Deltametrina 2,5% p/p, grupo químico Piretroides.
13	3	unidade	Lupa de Cabeça.	Suporte binocular de precisão, para ser afixada à cabeça, com lente de aumento 3.5X ou mais, pode ser usada sobre os óculos.
14	10	Bobina	Manta de Polietileno Expandido	Medidas: Espessura 2mm; Largura 1,20 metro; com 100 metros.
15	800	Folha	Papel Alcalino 300g/m ²	Papel especial de cor palha, fabricado com reserva alcalina, contendo reserva de carbonato de cálcio, 300g/m ² , medindo 76 x 114cm.
16	500	Folha	Papel Alcalino 85g/m ²	Papel especial de cor palha, fabricado com reserva alcalina, contendo reserva de carbonato de cálcio, 85g/m ² . medindo 70x100cm.
17	200	Folha	Papel mata borrão	Papel mata borrão medindo 50cm x 50cm, gramatura 250g/m ²
18	6	Rolo	Papel Neutro	Papel livre de ácidos, na cor branca, 300g/m ² , textura fina, medidas mínimas de 1,25 x 10m.
19	10	unidade	Pincel Pêlo de Marta n° 000	Pincel pêlo de marta 000, formato redondo filete, cabo curto.
20	100	Metros	Plástico bolha 106 micras	Plástico bolha com no mínimo 106 micras, medindo 1,30 metros de largura.
21	5	unidade	Seringa de vidro 10ml	Seringa de vidro, capacidade de 10ml, bico de metal.
22	500	Metro	Tecido Algodão Cru	Tecido algodão cru, 100% algodão. Largura mínima de 1,50 metros. Cor branco.
23	20	Bobina	Filtro de Água	Confeccionado a base de polipropileno (produzidos a partir de filtros naturais (algodão ou lã) ou sintéticos (poliester) e

23	28	KOIO	LIN1 - BRANCO	viscose, atóxicos, semipermeáveis, cores lisas, gramatura 40 g, largura 1,40cm, rolo de 50m.
24	10	Metro	Tela Poliamida	Tela poliamida (nylon), 120 fios, cor branca, com no mínimo 01 metro de largura.

2.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

2.2 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3-Condições de garantia:

3.1 - Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

3.2 - Os produtos deverão estar dentro de seu prazo de validade, na data da entrega.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

4.1 - O prazo de entrega do objeto do presente termo de referência deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis, contados após a solicitação do CONTRATANTE;

4.2 - A entrega será de forma única.

4.3 - A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será até o término do exercício orçamentário.

4.5 - A presente contratação será um serviço por escopo, cujo prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, prorrogável na forma do artigo 111 da lei 14.133/2021.

5-Local de entrega e horário de entrega:

5.1 - Local de entrega: Centro de Preservação de Bens Culturais - CPBC - Centreventos Cau Hansen, localizado na Avenida José Vieira, 315, América, Joinville-SC - CEP 89.204 - 110.

5.2 - Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (exceto feriados e pontos facultativos).

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Entregar o material solicitado em condições íntegras, compatível com produto novo, sem danos na embalagem e acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

8.3 - Comunicar a CONTRATANTE todo e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do presente termo.

8.4 - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a CONTRATANTE na impossibilidade de entrega dos produtos contidos no presente termo;

8.5 - Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o(s) produto(s) que apresentarem defeitos, os que vierem a apresentar problemas, que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio para uso a que é destinado, ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;

8.6 - As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

8.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.8 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, transporte ou descarga.

8.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do contratante, e inclusive por danos causados a terceiros;

8.10 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

8.11 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

8.12 - Disponibilizar cópia da Ficha Técnica e/ou Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (**FISPQ**) do(s) produto(s) químico(s) a ser(em) fornecido(s) e prestar todos os esclarecimentos e dúvidas com relação a utilização do(s) mesmo(s);

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);

9.3 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

9.5 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela(s) CONTRATADA(S).

9.6 - Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do(s) produto(s), determinando o que for necessário à sua regularização;

10-Condições Gerais:

10.1 Modelo de gestão e de execução da contratação:

10.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de

Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 30 dias corridos, contados da publicação do Contrato;

10.1.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.1.4 Os itens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.5, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

10.2 - Critério de medição e pagamento

10.2.1 - O pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.2.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário, observada a margem de preferência legais.

10.3.2 - O fornecedor deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25 (vinte e

cinco) % do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capital social e patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10 (dez) %, conforme a Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.4 - Documentação compulsória para contratação

10.4.1 - Os itens 1, 2, 8 a 12 e 21, deverão apresentar quando cabível a documentação relacionada em seguida:

a) Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL).

b) Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

c) Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

d) Ficha técnica e/ou bula do produto emitido pela empresa fabricante para todos os itens;

e) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

f) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento). A Autorização de Funcionamento de Empresa deverá ser compatível com a natureza do Registro na Anvisa do produto ofertado. Para os itens aos quais foram comprovadas a isenção de registro na ANVISA, fica dispensada a apresentação do documento.

10.4.2 - Os demais itens não relacionados no item 10.4.1, não necessitam da documentação compulsória aqui exigida.

10.5 - Valor estimado para contratação

10.5.1 O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado** e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

10.6 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.6.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta secretaria;

10.6.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.7 - Solução encontrada

10.7.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 0017007156, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a aquisição de forma única papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, instrumentos musicais, ossos, material lítico e limpeza química de monumentos históricos.

10.8 Fundamentação da contratação

10.8.1 A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP 0017007156, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.9 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.9.1 Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

10.10 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.10.1 - Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para os itens previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e local previsto para as entregas nos itens 4 e 5 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;

10.11 - Das sanções

10.11.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

10.12. CONSÓRCIO

10.12.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 290/2023.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2023, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2023, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017955467** e o código CRC **10ADC8A9**.

EDITAL SEI Nº 0017814329/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Carlos Gardini, CPF/CNPJ nº 218.184.409-49.

Auto de Infração nº 7467, lavrado em 10/07/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Uirapuru, s/nº, bairro Aventureiro.

Inscrição Imobiliária 12.01.31.01.1196.0000.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Não efetuou construção da calçada**, objeto da **Notificação nº 7593/23**.

Infringindo ao artigo 4 da Lei Complementar nº 202/2006.

O autuado dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar desta publicação, para pagar a multa, no valor correspondente a **10 (Dez) UPMs**, ou, caso queira, apresentar sua defesa, nos termos do artigo 12, da referida Lei.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017814329** e o código CRC **DB753D68**.

EDITAL SEI Nº 0017815293/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Jaime Vitorino Muraro, CPF/CNPJ nº 418.670.259-49.

Auto de Embargo nº 74, lavrado em 02/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua David Thomas Pereira, nº 58, bairro Aventureiro.

Inscrição Imobiliária 12.1.31.21.704.

Fundamentado nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 667/1964, artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **imóvel em alvenaria sem licença e sem projeto.**

Infringindo aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

A execução da construção deverá permanecer paralisada até sua regularização.

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará na lavratura de Auto de Multa no valor correspondente a **60 (Sessenta) UPMs**, conforme dispõe o artigo 47, da Lei Municipal nº 667/1964 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.552/1987.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017815293** e o código CRC **19B30C6B**.

EDITAL SEI Nº 0017816824/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 28 de julho de 2023.

Notificado(a): Paulo Roberto de Carvalho, CPF/CNPJ nº 380.329.619-68.

Notificação nº 5148, lavrada em 02/05/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua Abdon Batista, nº 286 (fundos), bairro Centro.

Inscrição Imobiliária 13.20.14.84.215.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Falta de asseio no imóvel.**

Infringindo ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (Dez) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017816824** e o código CRC **8F19A5B6**.

EDITAL SEI Nº 0017827472/2023 - SAMA.UNF.AOP

Joinville, 31 de julho de 2023.

Notificado(a): Bufalo Participações LTDA, CPF/CNPJ nº 19.994.339/0001-89.

Notificação nº 3419, lavrada em 16/06/2023.

Referente ao imóvel localizado na Rua XV de Novembro, s/nº, bairro Glória.

Inscrição Imobiliária 09.23.44.29.4900.

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos**.

Infringindo ao artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

O autuado dispõe do **prazo de 20 (Vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-á o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (Cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 14/08/2023, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017827472** e o código CRC **9E7A0F9D**.

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 0017958428/2023 - SEINFRA.UTP

Joinville, 10 de agosto de 2023.

Pelo presente fica o infrator intimado para, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação, apresentar defesa administrativa dirigida ao Órgão Gerencial de Transportes, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Joinville em horário de atendimento ao público, ou no mesmo prazo efetuar o pagamento da multa imposta, perante a Fazenda Pública. Findo os prazos será o crédito fiscal inscrito em

dívida ativa e emitida a Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES

Placa	Auto	Data	Enquadramento	Embasamento Legal	Valor
MLY9E53	8390/2023	08/08/2023	Lei Municipal nº 8361/17	Artigo 1º Parágrafo Único	R\$ 11.260,20



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2023, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 10/08/2023, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017958428** e o código CRC **4091537A**.

EXTRATO SEI Nº 0017971396/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1065/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e **Lucimara Adriani Diomario Klahold - ME (Ceí Arco Iris)**, inscrita no CNPJ nº 17.283.098/0001-34, cujo quadro societário é formado pelo Sra. Lucimara Adriani Diomario Klahold, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014870733: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia

útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra

cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI N° 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI n° 0017678248- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI n° 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI n° 0017678229.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017971396** e o código CRC **66E65EB0**.

EXTRATO SEI N° 0017988357/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° **0015348936** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Rede Compre Bem Eireli - inscrita no CNPJ n° 04.725.386/0001-50**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville- na forma do Pregão Eletrônico n° 572/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social n° **387/2023 - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos n° 0017978897 - SED.UAE e n° 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI n° 0013546495/2022 - PGM.UAD,

a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017988357** e o código CRC **504391D6**.

EXTRATO SEI Nº 0017972345/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1088/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro Educacional Infantil Pimpolhos Ltda (CEI Fazendo Arte)**, inscrito no CNPJ nº 06.349.446/0001-02, cujo quadro societário é formado pela Sra. Geisi Vieira Casas, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014902642: Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. 4.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. 4.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. 4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. 4.5 – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. 4.5.1 - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição

espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017809262 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017809031.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972345** e o código CRC **383812E1**.

EXTRATO SEI Nº 0017972268/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1108/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Schulze Ltda (CeI Pequenos Bambinos)**, inscrita no CNPJ nº 17.805.031/0001-12, cujo quadro societário é formado por Marisa Cazeti Schulze e Valdir Schulze, representada pela Sra. Marisa Cazeti Schulze, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014963285: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Freqüências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas,

passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017812974 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017812937.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972268** e o código CRC **E6BEF68B**.

EXTRATO SEI Nº 0017968373/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1074/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e a empresa contratada **Maria Madalena Aranda Wenceslau (CEI Reino da Alegria)**, inscrito no CNPJ nº 17.185.498/0001-07, cujo quadro societário é formado pela Sra. Maria Madalena Aranda Wenceslau, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 10/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014877324: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas,

passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital.**

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI N° 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI n° 0017816659- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI n° 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI n° 0017816614.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017968373** e o código CRC **435A1CFB**.

EXTRATO SEI Nº 0017972161/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1102/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pimpolinhos Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 23.505.943/0001-71, cujo quadro societário é formado pela Sra. Geisi Vieira Casas, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014929717: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO 2.1** – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário **2.2** – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93. **2.3** – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 586/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV do edital.

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
9	Período Integral - Faixa Etária de dois anos a três anos (Maternal I)	12 vagas
10	Período Integral - Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	26 vagas

(...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês

subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**, conforme proposta apresentada e aprovada na visita *in loco*:

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
9	Período Integral - Faixa Etária de dois anos a três anos (Maternal I)	12 vagas
10	Período Integral - Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	26 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO 2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário **2.2** – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93. **2.3** – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 586/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV do edital. (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede

municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital.**

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI N° 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI n° 0017813240 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI n° 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI n° 0017813201.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972161** e o código CRC **AA66EFBD**.

EXTRATO SEI N° 0017965801/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 780/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Comércio e Serviços Aracaju Ltda**, inscrita no CNPJ nº 95.758.595/0001-55, que versa sobre a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI, na forma do Pregão Eletrônico nº 441/2022. O Município apostila o contrato incluindo a seguinte dotação orçamentária nº 676/2023 - 0.7001.15.451.6.1.3064.0.339000 Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com a Solicitação de Inclusão de Dotação orçamentária nº 0017568144 - SEINFRA.URP.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017965801** e o código CRC **D90FA9D2**.

EXTRATO SEI Nº 0017968080/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1070/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro Educacional Infantil Pequeno de Jesus Ltda**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Adelar Antonio Weissheimer e Sra. Marisete Cristina Stein Weissheimer, representada pelo Sr. Adelar Antonio Weissheimer, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014872065: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de

gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza,

matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI N° 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI n° 0017812085- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI n° 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI n° 0017812061.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017968080** e o código CRC **0501B8DA**.

EXTRATO SEI N° 0017972013/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato n° 643/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pimpolinhos LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n° 23.505.943/0001-71, cujo quadro societário é formado pela Sra. Geisi Vieira Casas, representada pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI n° 0016754996: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s)

CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades

recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI N° 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI n° 0017813724 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI n° 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI n° 0017813712.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972013** e o código CRC **8A7431C5**.

EXTRATO SEI N° 0017967556/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao 8º Termo de apostilamento ao Contrato n° 446/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **TES Tecnologia de Solos Ltda**, inscrita no CNPJ n° 01.967.685/0001-02, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Guillermo Alejandro Kelly, Sr. Miguel Angel Danielle e Sr. Sebastian Hernan Kelly, que versa sobre a contratação de empresas para prestação de serviço de engenharia de manutenção corretiva em vias públicas do município de Joinville pavimentadas com revestimento asfáltico, divididas em 04 (quatro) setores, assinada em 07/08/2023.

Onde se lê:

1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato reajustando-o contrato pelo índice “INCC-DI”, referente ao período acumulado de maio/2022 à abril/2023, em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo aplicado no saldo do contrato e medições realizadas a partir de 01 de maio de 2023.

I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 89.491,70 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) para R\$ 95.910,07 (noventa e cinco mil novecentos e dez reais e sete centavos). (...)

IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na informação SEI n° 0017793846.

Leia-se:

1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato reajustando-o contrato pelo índice “INCC-DI”, referente ao período acumulado de maio/2022 à abril/2023, em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), sendo aplicado no saldo do contrato e medições realizadas a partir de 01 de maio de 2023.

I. Alterando assim, o saldo contratual de **R\$ 2.622.983,68 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** para **R\$ 2.811.105,67 (dois milhões, oitocentos e onze mil cento e cinco reais e sessenta e sete centavos)**. (...)

IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na informação SEI nº **0017842119**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017967556** e o código CRC **A10550C9**.

EXTRATO SEI Nº 0017967429/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 862/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhau, e o **Centro de Educação Infantil Sonho da Criança Ltda**, inscrito no CNPJ nº 38.924.506/0001-60, cujo quadro societário é formado pela Sra. Vera Lúcia Lopes de Lima, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0017393257: **Onde se lê: (...)** **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimento** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de

Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s)

de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0016455115 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017817178- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017817160.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017967429** e o código CRC **CD307AC6**.

EXTRATO SEI Nº 0017967400/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 10 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 1077/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e o **Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Elisângela Lucas Alves, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023, assinada em 07/08/2023. 1º) Consoante ao documento SEI nº 0014879280: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA (S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material

escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se:(...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital.**

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0014615792 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. 2º) Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017813832- SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017813817.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017967400** e o código CRC **A05258C1**.

EXTRATO SEI Nº 0017980865/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0017808014 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **LE Comercio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 067/2023**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social nº **387/2023** - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017966473 - SED.UAE, 0017971490 - SED.UAE e 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/08/2023, às 06:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017980865** e o código CRC **EDCCF58E**.

EXTRATO SEI Nº 0017973274/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0015384889 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **GT Distribuidora Ltda - inscrita no CNPJ nº 39.946.476/0001-55**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 572/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social nº **387/2023 - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017966273 - SED.UAE, 0017971465 - SED.UAE e 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/08/2023, às 06:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017973274** e o código CRC **626DA0B6**.

EXTRATO SEI Nº 0017972230/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0014632263 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Gt Distribuidora Ltda - inscrita no CNPJ nº 39.946.476/0001-55**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 516/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Assistência Social nº **387/2023 - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017965344 - SED.UAE, nº 0017971437 - SED.UAE e nº 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/08/2023, às 06:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972230** e o código CRC **504785A0**.

EXTRATO SEI N° 0017972369/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0015349242 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Le Comércio Atacadista Ltda - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 272/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social nº **387/2023 - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017965758 - SED.UAE, 0017971456 - SED.UAE e 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/08/2023, às 06:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972369** e o código CRC **EA98E1B3**.

EXTRATO SEI N° 0017972315/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0014628188** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Le Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, - na forma do Pregão Eletrônico nº 516/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços incluindo a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Assistência Social nº **387/2023** - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017964878 - SED.UAE, nº 0017971420 - SED.UAE e nº 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/08/2023, às 06:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972315** e o código CRC **70304097**.

EXTRATO SEI Nº 0017971736/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0015348134** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Servi Mais de São José Atacadista Ltda - inscrita no CNPJ nº 30.606.868/0001-09**, que versa sobre **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à elaboração da Merenda Escolar para**

as **Unidades Educacionais do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 572/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços incluindo a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social nº **387/2023** - 0.9001.8.422.1.2.3202.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com os Memorandos nº 0017979820 - SED.UAE, nº 0017983404 - SED.UAE e nº 0017964093 - SAS.UAF. Ainda, ante o exposto no Parecer Jurídico SEI nº 0013546495/2022 - PGM.UAD, a presente alteração será processado mediante Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017971736** e o código CRC **93973F16**.

EXTRATO SEI Nº 0017981009/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 641/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda ME**, inscrito no CNPJ nº 06.262.709/0001-41, cujo quadro societário é formado por Simone Seenem Criano, representado pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0016752860: **Onde se lê: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo

faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital.**

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não

poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017689268 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT e anuência SEI nº 0017689225.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017981009** e o código CRC **E848FD71**.

EXTRATO SEI Nº 0017980951/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 1078/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda ME**, inscrito no CNPJ nº 06.262.709/0001-41, cujo quadro societário é formado por Simone Seenem Criano, representado pela mesma, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0014879547: **Onde se lê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento

será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se: (...) CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. **4.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. **4.2.1.3** – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo IV, alínea "m" do edital.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado

pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0013539527 - SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017689107 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT e anuência SEI nº 0017689060.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017980951** e o código CRC **CADCD4AD**.

EXTRATO SEI Nº 0017971515/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 642/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus e o **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda**, inscrito no CNPJ nº 12.411.114/0001-03, cujo quadro societário é formado pro Maria Aparecida Elias Rita Correa e Douglas Elias Rita Correa, representada pela Sra. Maria Aparecida Elias Rita Correa, que versa sobre o credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinada em 10/08/2023. Consoante ao documento SEI nº 0016754762: **Onde se I ê:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. **4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da

Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Leia-se:** (...) **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal. **4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada. **4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação. 4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo. 4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino. 4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: ⁽¹⁾ conforme os valores estipulados no anexo **IV, alínea "m" do edital**.

⁽²⁾ conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. **4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. **4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato. **4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo. **4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência. **Substitui:** Termo de Referência - Serviço SEI N° 0013539527 -

SED.UAF.ACN por Termo de Referência - Serviço SEI Nº 0017292359 - SED.UAF.ACN. Justifica-se em conformidade com o Memorando SEI nº 0017813649 - SED.UAF.ACN; Errata ao Edital de Credenciamento SEI nº 0017518631 - SAP.LCT, anuência SEI nº 0017813617.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017971515** e o código CRC **68545AF4**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 80.696.479/0001-81

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO FÉRRICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
1	Cloreto de ferro	Quilograma	400000	R\$ 1,3500
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: CLORETO FÉRRICO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CLORETO FÉRRICO LÍQUIDO 38% - A Granel. O produto ofertado deverá atender as seguintes características: Código 25417 - Classificação n.º de ONU 2582 - Chemical Abstract Service (n.º CAS) : 7705-08-0 Sinônimos: Percloro de ferro, Cloreto de ferro III, Cloreto férrico em solução, tricloro de ferro; especificações técnicas concentra~ção FeCl 3 >- 38,0% Acidez livre (HCl) <- 1,00%. material insolúvel <- 0,10% propriedades físico químicas: Formula química FeCl3; peso molecular 162,2 g/mol; ponto de ebulição 108° C; densidade relativa 1,38 kg/dm³ - 1,42 km/dm³ viscosidade 12,1 mPa.s 20°C (40%) solubilidade em água solúvel; pH solução 1,0% <- 2,0. Pressão em vapor 40 mmHg a 35°C (30%) Aspecto físico: líquido viscoso de cor marrom alaranjado.				



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2023, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano, Diretor(a) de Operações**, em 11/08/2023, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 11/08/2023, às 18:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017925826** e o código CRC **465D3EAA**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0017985158/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº 1015/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, cujo quadro societário é formado por Marcelo Benvenuti, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Benvenuti, que versa sobre a Duplicação da Rua Ottokar Doerffel - 1 etapa - 2 parte, na forma da Concorrência nº 160/2023, assinado em 11/08/2023, com a vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$7.991.244,00 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017985158** e o código CRC **CA882445**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017998236/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017997654/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 21.0.110002-3

Auto de Infração Ambiental n° 3137/21

Autuado (a): Adriana dos Passos

Relator: Pedro Alacon

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Conversão da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa, em ADVERTÊNCIA por escrito. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 12:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017998236** e o código CRC **2689D713**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017995860/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017995428/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 22.0.201895-0

Auto de Infração Ambiental n° 3754/19

Autuado (a): Walter Wischral

Relator: Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela REDUÇÃO da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa, de 21(vinte e uma) UPMs, para 06(seis) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 11:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995860** e o código CRC **F06C8B2F**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017994156/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017993963/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 20.0.166288-7

Auto de Infração Ambiental n° 1049/17

Autuado (a): VSK Construtora e Incorporadora Ltda

Relator: Rodrigo Gerent

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 10:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017994156** e o código CRC **26A00E34**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017999127/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017999036/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 20.0.182133-0

Auto de Infração Ambiental n° 0027/17

Autuado (a): Carmen de Souza

Relator: Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 12:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017999127** e o código CRC **16C53E06**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017998769/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017998467/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 22.0.243883-6**Auto de Infração Ambiental n° 3528/19****Autuado (a):** Cesar Augusto de Paula**Relator:** Pedro Alacon**Data do Julgamento:** 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pelo CANCELAMENTO da penalidade de 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 12:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017998769** e o código CRC **F567BE29**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017999531/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017999246/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 20.0.183852-7

Auto de Infração Ambiental n° 1791/17

Autuado (a): Jonatan Kleyton Baumer

Relator: Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **REDUÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa, de 20(vinte) UPMs, para 10(dez) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017999531** e o código CRC **4471AD35**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0017995286/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0017995134/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 19.0.175098-9

Auto de Infração Ambiental nº 3056/19

Autuado (a): Patrícia Regina Rosa de Souza

Relator: Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995286** e o código CRC **B76EFFD8**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0017994740/2023 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0017993963/2023- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 22.0.180130-9

Auto de Infração Ambiental n° 6220/20

Autuado (a): Maria Terezinha Arcuri

Relator: Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 09/08/2023 Ata 0017988786

DECISÃO: Procedeu o(a) Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pelo CANCELAMENTO da penalidade de multa arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017994740** e o código CRC **584C61B3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0017983182/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 11 de agosto de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº **0016130668**, celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello, e a empresa **Briobaraguá Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza**

Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.706.629/0001-87, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Paulo Roberto dos Santos Junior, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a **aquisição de materiais de higiene em geral para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Assistência Social, na forma do Pregão Eletrônico nº 654/2022**. O Município adita a Ata de Registro de Preços promovendo a **alteração de marca** do item 12, de: **SKALLA para: ABOVE**. Justifica-se em conformidade com o Memorando nº 0017461265 - SAS.UAF.CAB e a Solicitação de Troca de Marca da Empresa documento SEI nº 0017461281. Parecer Jurídico nº 0017691068 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/08/2023, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017983182** e o código CRC **A6529F6A**.

ATA SEI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 438 – REUNIÃO ORDINÁRIA GESTÃO 2023/2025

Aos oito dias de agosto de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos reuniram-se de forma presencial, na Casa dos Conselhos, para reunião ordinária da gestão 2023/2025, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Patricia Medeiros, Denio Murilo de Aguiar, Lua Inaiê Gonçalves Marcantoni, Natacha M de Oliveira Santiago, Crystiane Tesseroli da S. Castelen, Caroline Perovano Piva, Carolina Beatriz Maiolli Steinke, Rute Bittencourt, Eliene de Jesus F.S. Meyer Moro, Vladimir Marcos Cândido, Paulo Manoel de Souza, Marisol Gonçalves Aragão, Yana Sara Fisher Chaves, Amanda Packer Meurer Marques, Sandra Regina da Silva Alves, Raquel Mafioletti Valim, Simone Marques de Oliveira, Regina Miranda da Silva. Justificados: Terezinha Aparecida da Silva, Vanessa Cristofolini, Leticia da Silva Britto, Widson Vilela, Luciana Chaves. Convidados: Lidiane M. Soares, Camila Sutil, Alana C.A. Nogueira, Solange Moro Netzel, Gislaine B. de Souza, Danuza Labanca Rocha, Monica Marcomini, Vlademir Michels, Tatiane Schroeder Wunderlich, Flávio Luiz, Anilda Fernandes Silva, Maria Aparecida de Lima. Equipe do CMAS deu início aos trabalhos do dia, verificando o quórum para início da reunião. **Item 1: aprovação da pauta da reunião.** Incluídos os itens

2.6 Convite para a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville e 2.7 Ofício nº 48/2023, da AMINC (Instituto Amor Incondicional). Aprovada. **Item 2: informes Mesa Diretora e Secretaria Executiva. 2.1 Alteração de conselheiros.** Ainda não foi assinado o decreto pelo prefeito. Porém como os novos conselheiros estavam presentes na reunião, Rute os apresentou: Gislaíne, da Secretaria de Saúde, Flávio da Secretaria de Habitação e Ester, da Secretaria da Saúde (não presente nessa reunião). **2.2 Reunião com Secretaria de Assistência Social (SAS) e CMAS: Apresentação dos Benefícios Eventuais da SAS/Joinville.** Haverá reunião entre a Gerência de Planejamento e todos os conselheiros, para conversa sobre benefícios eventuais. Será em 30/08, às 8h30, aqui na Casa dos Conselhos. Todos estão convidados. **2.3 Ofício CMI 01-2023 – Conferência Municipal pela Primeira Infância.** Trata-se de convite para processo conferencial que faz parte da elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância. Acontecerá no dia 16/08/23, no SENAC. Conforme já informado aos conselheiros, via grupo do aplicativo WhatsApp, as inscrições para conselheiros do CMAS ainda estão abertas. **2.4 Faltas dos conselheiros CMAS.** Lembrado a todos os conselheiros que temos regimento e responsabilidades quanto à participação nas reuniões e comissões. Será feito levantamento e advertidos os conselheiros que estão com muitas faltas. Importante a participação nas comissões. **2.5 Circular SEI nº 0017639003/2023 – SAP.UNG.APD – publicação de lista de presença.** Trata-se de recomendação da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP) sobre publicações de listas de presença de reuniões no site do Município de Joinville, a orientação é que os conselhos publiquem apenas as atas das reuniões e mantenham em arquivo para consulta as listas de presença. **2.6 Convite para a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville.** Será na UNISOCIESC, no dia 31/08/2023. Tema: Erradicar a Fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade. Somos motivados também para pré-conferências, que devem acontecer até 26/08/2023. Foi enviada informação a todos no grupo do aplicativo WhatsApp. **2.7 Ofício nº 48/2023, da AMINC (Instituto Amor Incondicional).** A instituição justifica que o Termo de Colaboração para execução do serviço de abordagem social, ainda não foi assinado e que necessita da parceria para dar início às atividades. A instituição já tem iniciado o processo seletivo para contratação do quadro de recursos humanos e tem buscado imóveis para a sede do serviço. **Item 3. Momento das Comissões: Comissão de Legislação, Normas e Financiamento: 3.1 Ofício SEI nº 0017358151-2023 - SAS.UAF.ADE – relatório contábil maio/2023.** A SAS encaminhou documentos referente ao mês de maio/2023: movimentação da conta contábil, balancete de verificação analítico, extratos FMAS conta corrente, extratos FMAS aplicação e planilha orçamentária/financeira. Apresentado pelo servidor da Gerência da Unidade de Administração e Finanças (GUAF), Vlademir. Já analisado e aprovado por essa Comissão. Valor total do saldo de todas as contas ao final de maio: R\$ 6.071.336,88. Aprovado por unanimidade. **3.2 Ofício SEI nº 0017787950-2023 - SAS.UAF.ADE – relatório contábil junho/2023.** A SAS encaminhou documentos referente ao mês de junho/2023: movimentação da conta contábil, balancete de verificação analítico, extratos FMAS conta corrente, extratos FMAS aplicação e planilha orçamentária/financeira. Apresentado pelo servidor da Gerência da Unidade de Administração e Finanças (GUAF), Vlademir. Já analisado e aprovado por essa Comissão. Valor total do saldo de todas as contas ao final de junho R\$ 6.040.007,83. Aprovado por unanimidade. **3.3 – OFÍCIO SEI nº 0017710674-2023 - SAS.UAF.ACV – novas**

pactuações – Plano de trabalho AMINC, ADIPRÓS, APRAT e Essência de Vida. A SAS encaminhou o Plano de Trabalho da Associação Diocesana de Promoção Social (ADIPRÓS), para a execução do serviço Acolhimento para pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, para reavaliação, considerando a alteração da quantidade de vagas ao anteriormente aprovado, de 25 para 21 acolhidos e o Plano de Trabalho do Instituto Amor Incondicional (AMINC), para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma ininterrupta, para pessoas em situação de rua que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. Lembram também que os Planos de Trabalho das Instituições APRAT (Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos) e Associação Essência de Vida, referente as novas pactuações para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Abrigo Institucional, permanecem no aguardo da aprovação do CMAS. Salientam que o atual Termo de Colaboração firmado com a ADIPRÓS para a execução do serviço de acolhimento para pessoa idosa se encerra em 31/08/2023 e que os Termos de Colaboração pactuados com as Entidades APRAT e Essência de Vida, possuem encerramento de vigência previsto para 30/09/2023. A gerente da GUAF, Tatiane, salientou que sobre as vagas da ADIPRÓS está sendo apresentado o plano de trabalho somente para as vagas já existentes, não podendo ampliar, sendo que há outras instituições interessadas na oferta do serviço; sobre a AMINC, o contrato é para execução do serviço de abordagem social 24 horas por dia, 7 dias por semana (o que não temos hoje em Joinville). Sobre APRAT e Essência de Vida, continua a discussão sobre o acolhimento de pessoas ser realizado no mesmo espaço de comunidade terapêutica. As Comissões de Finanças e de Inscrição discutiram que sejam aprovados os Planos de Trabalho, mas que haja adequação dessa execução, com prazo definido para esse plano de reordenamento. Haverá reunião com as instituições amanhã com as instituições para elaboração do plano de reordenamento. Resultado da reunião com as instituições será socializado com os conselheiros, com possibilidade da revogação da resolução decidida hoje. Sendo assim, partimos para a aprovação de cada plano de trabalho. Plano de trabalho ADIPRÓS. Aprovado por unanimidade. Plano de trabalho AMINC. Aprovado por unanimidade. Plano de trabalho APRAT. Aprovado por unanimidade. Plano de trabalho Essência de Vida. Aprovado por unanimidade. **3.4 Ofício SEI nº 0017578685-2023 - SAS.UAF.ADE – 5ª alteração LOA 2023.** A SAS encaminhou a proposta para a 5ª alteração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente suplementação da dotação orçamentária 875/2023 (3.3.50) que possibilitará pactuação através de Termo de Colaboração/Parceria para o Serviço de Abordagem Social. Outra alteração refere-se à inclusão na dotação 1001/2023, do elemento da despesa 14 – diárias, para pagamento de diárias a gestores. Aprovado por unanimidade. **3.5 – Ofício nº 1391-2023 - SNAS-DEFNAS-CGGTV-DGTV-SIGTV – esclarecimento emenda parlamentar IPZ.** Informação de que trata-se de solicitação, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de documentos capazes de comprovar a descentralização de recurso no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar à entidade beneficiária Instituto Priscila Zanette. A SAS já informou que o recurso foi repassado. **Item 4. 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. 4.1 Aprovação Relatório Final.** Feita a apresentação do relatório elaborado pela empresa Lab Social. Ainda falta ajustar a quantidade de participantes, levando em conta que nem todos os inscritos participaram e que houve pessoas inscritas no próprio evento. A Comissão de Comunicação irá

encaminhar as moções para as instâncias devidas e deliberações municipais serão encaminhadas para o Órgão Gestor. Aprovado por unanimidade. Todos os conselheiros concordaram que o relatório final seja encaminhado para os deputados estaduais e federais, conforme sugestão de um servidor, que fez essa solicitação via e-mail para o CMAS. **4.2 Deliberação diária dos delegados para 14ª Conferência Estadual.** Diárias e transporte serão pagas pelo CMAS. Se algum delegado não puder participar, serão acionados os suplentes. A Conferência Estadual teve alteração de data, será em 03, 04 e 05 de outubro de 2023. Serão necessários dois veículos, com diárias para motoristas. Aprovado por unanimidade. **Item 5. Apresentação Programa ACESSUAS Trabalho.** A coordenadora do ACESSUAS, a assistente social Alana, apresentou o programa, que está sendo executado de forma governamental, pela Proteção Social Básica (sendo que a base da equipe é o CRAS Adhemar Garcia). O programa tem o objetivo de promover o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho por meio de informações e orientações sobre direitos e oportunidades, de ações que estimulem o reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como de articulação com políticas setoriais. Acontecem ciclos de oficinas com usuários, cadastrados no Cadastro Único, mobilizados pelas equipes de CRAS e CREAS. É um programa do Governo Federal, Joinville pactuou o atendimento de 2.100 usuários, com meta remanescente de 1.142 usuários, que está sendo executada nesse momento. Usuários que não tem o Cadastro Único também participam, mas não contam na meta. Alana colocou à disposição o contato de Whatsapp do Acessuas, para tirar dúvidas dos conselheiros ou para contato dos próprios usuários, que possam participar nessas oficinas: (47) 98843-4644. **Item 6. Informes e palavra livre.** Não houve manifestações. Sem mais a tratar, eu, Caroline Perovano Piva, secretária de ata, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pela Presidente do CMAS Rute Bittencourt e publicada no Diário Oficial do Município. Documento assinado eletronicamente por Rute Bittencourt. A lista de presença encontra-se arquivada junto a ata original na secretaria executiva do CMAS, em obediência aos regimentos de proteção de dados pessoais, contudo será disponibilizada se houver solicitação de órgãos fiscalizadores ou afins, com devida justificativa e respaldo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995041** e o código CRC **DA615174**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0017993781/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **BRUNA LUIZA CERCAL** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017993781** e o código CRC **F1184A5A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017993354/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JHONY DA SILVA MOTA** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a

partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017993354** e o código CRC **D571AEB1**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0018001934/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SILVIA NIEHUES** no Processo Seletivo - **Edital 009-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no

item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018001934** e o código CRC **4C6B3CD7**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017990346/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELE BEATRIZ MENEL** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0710 - Professor Ensino Fundamental Arte**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017990346** e o código CRC **8F7143AB**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017990635/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DULCE BALLMANN DOMINGUES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0712 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental História**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017990635** e o código CRC **5EC1D4F5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017992197/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **PEDRO ARTURO AGUILERA RODRIGUEZ** no Processo Seletivo - **Edital 009-2022-SGP** no Cargo **0115 - Médico Plantonista Clínica Médica - HMSJ**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Para apresentação dos títulos, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 5.4 do Edital anteriormente indicado, e incluir no campo - Complementares - Comprovante de grau de instrução.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017992197** e o código CRC **FC12B630**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0017994242/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIANA MARASCHI SANTIAGO** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017994242** e o código CRC **11C407FD**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0017993075/2023 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **EDUARDA GABRIELLY FROHLICH** no Processo Seletivo - **Edital 010-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 6.4 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017993075** e o código CRC **85ACA999**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0017965031/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da Concorrência Eletrônica nº 263/2023 - UASG 453230, destinada à contratação de empresa para execução de obra de engenharia de requalificação asfáltica das Ruas Doutor Carlos Lang, Professora Ana Harger e São José, bem como o julgamento efetuado pela Agente de Contratação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: Construtora Fortunato Ltda., com o valor global de R\$ 710.446,54.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2023, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2023, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017965031** e o código CRC **B21BA079**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017975325/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 306/2023**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de lousas de vidro temperado (instalada) para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Item 1 - Rhadix Vidraçaria Ltda, R\$ 566,00; Item 2 - Rhadix Vidraçaria Ltda, R\$ 566,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/08/2023, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017975325** e o código CRC **721D510F**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0017972182/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar o procedimento licitatório de **Credenciamento nº**

228/2023 destinado ao **Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem**, a partir da data de 14/08/2023, por prazo indeterminado, para recebimento das documentações. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação". Chave no TCE: CB90A8B6F6A1F4FA82A0FD1EE60C95F82728A946.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/08/2023, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017972182** e o código CRC **3909DA2F**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0017948463/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/23 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/23 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, na Data/Horário: **29/08/2023 às 15:00h**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 09C127F8486710AEB8066FA083E8A68E7B0C62D5



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/08/2023, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 09/08/2023, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/08/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 10/08/2023, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017948463** e o código CRC **E5746127**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017955730/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 290/2023, destinado a Aquisição de papéis especiais, pincéis, químicos e materiais diversos utilizados em ações de conservação e restauração visando a salvaguarda por meio da confecção de embalagens, guarda de material e estabilização química e física em documentos avulsos, livros, fotografias, negativos, slides, ossos e material lítico, na Data/Horário: 24/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: F419C32FF99EBE1AB7420E332046FC67B5962B8F



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2023, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2023, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017955730** e o código CRC **3133D4F5**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017950676/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/23 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/23 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES**, na Data/Horário: **30/08/2023 às 15:00h**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 2D26B53A521C9F6EE20AD7CE0982635F51C8143C



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 09/08/2023, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/08/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 10/08/2023, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 10/08/2023, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017950676** e o código CRC **7B22BE6F**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017950270/2023 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE WORKSTATIONS**, na Data/Horário: **29/08/2023 às 09:00** horas, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos

encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: F63779139374BD3DF656801ACC31FDC5A10F162D



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 11/08/2023, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/08/2023, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 11/08/2023, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 11/08/2023, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017950270** e o código CRC **810C7EB3**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017923155/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 339/2023, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de água mineral, na Data/Horário: 24/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 1A8FE4EAA969CE56026CA05243975144D773BE72.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2023, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2023, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017923155** e o código CRC **1CD1827E**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0017965291/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 351/2023, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos, para o Hospital Municipal São José, na Data/Horário: 24/08/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: B7499BBE638C892A3A3D62551B8A5081B8D1C83E



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/08/2023, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017965291** e o código CRC **E712EE35**.

COMUNICADO SEI Nº 0017996912/2023 - HMSJ.UAD.APA

Joinville, 14 de agosto de 2023.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2022**, considerando o disposto no Termo de Referência -

Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR							
ITENS DO ORÇAMENTO							
SETOR	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO		ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
ENGENHARIA CLÍNICA	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	AIR LIQUIDE BRASIL	MONNAL T60	CARTA DE EXCLUSIVIDADE	1	Sensor de Fluxo Exp p/ Monnal - Autoclavavel	R\$ 554,30
					2	Bateria auxiliar para Monnal T60	R\$ 2.158,63
					3	CÉLULA DE O2	R\$ 695,40

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Guther, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017996912** e o código CRC **E59A63E7**.

COMUNICADO SEI Nº 0018006591/2023 - HMSJ.UAD.APA

Joinville, 14 de agosto de 2023.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2012**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
SETOR DE TRANSIÇÃO	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	LEISTUNG	PR4G TOUCH	1	CONECTOR CAPNÓGRAFO	R\$ 62,00
				2	CONECTOR OXÍMETRO	R\$ 43,00
				3	CONECTOR ENTRADA ELÉTRICA	R\$ 39,00
				4	CAPA/CHAVE BOTÃO ON/OFF	R\$ 13,00
				5	DISPLAY	R\$ 1.623,00
				6	CARCAÇA SUPERIOR	R\$ 129,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Laudiceia Santos de Freitas Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2023, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018006591** e o código CRC **1506D68C**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0017831792/2023 - SAMA.AAJ.POP

Notificado(a): Adolar Wegener.

Auto de Multa n.º 298/2021.

Local da infração: RUA JAROSLAU CLEMENTE PESCH, 340 - NOVA BRASILIA.

Referente: Processo Administrativo de Obras n.º 22.0.231737-0.

Fundamentado nos termos da Lei nº 667/1964 (Código de Obras), bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pelo **CANCELAMENTO** do Auto de Multa nº 298/2021, e pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Obras nº 22.0.231737-0.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 07:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017831792** e o código CRC **4B0504F5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0017831963/2023 - SAMA.AAJ.POP

Notificado(a): Adolar Wegener.

Auto de Multa n.º 297/2021.

Local da infração: Rua Jaroslau Clemente Pesch, nº 340, bairro Nova Brasília.

Referente: Processo Administrativo de Obras n.º 22.0.232354-0.

Fundamentado nos termos da Lei nº 667/1964 (Código de Obras), bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0017446251/2023 - SAMA.AAJ.POP** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pelo **CANCELAMENTO** do Auto de Multa nº 297/2021, e

pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Obras nº 22.0.232354-0.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gerent, Coordenador(a)**, em 14/08/2023, às 07:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017831963** e o código CRC **7A9980E3**.

ERRATA SEI Nº 0017995422/2023 - SEGOV.UAD

Joinville, 14 de agosto de 2023.

Portaria Nº 23, de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2269, de 02 de agosto de 2023.

Onde se lê: "**PORTARIA Nº 23/2023:**"

Leia-se: "**PORTARIA Nº 28/2023:**"

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/08/2023, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017995422** e o código CRC **8E3DC246**.

ERRATA SEI Nº 0017982279/2023 - SED.NAD

Joinville, 11 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 556/2023 - SED.GAB, de 27 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2265, de 27 de julho de 2023.

Onde se lê:

Etapa 2 (do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	
Unidade	Realizado 2022
Alire Carneiro	6,67
Francisco Rieper	7,33
Germano Lenschow	5,26
Hermann Muller	6,00
José Motta Pires	7,29
Karin Barkemeyer Extensão	6,59
Maria Magdalena Mazzolli	7,67
Nove de Março	6,67
Otto Ristow Filho	6,80
Senhorinha Soares	6,53

Leia-se:

Etapa 2 (do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	
Unidade	Realizado 2022
Alire Carneiro	7,50
Francisco Rieper	8,25
Germano Lenschow	4,93
Hermann Muller	5,63
José Motta Pires	8,20
Karin Barkemeyer Extensão	7,41
Maria Magdalena Mazzolli	8,62
Nove de Março	8,00
Otto Ristow Filho	7,65
Senhorinha Soares	7,35

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 11/08/2023, às 18:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017982279** e o código CRC **E3840EC1**.

ERRATA SEI Nº 0017985157/2023 - SEGOV.UAD

Joinville, 11 de agosto de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Escola do Legislativo

Errata Edital nº 002/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público, por intermédio da Escola do Legislativo de Joinville, errata referente ao edital que regulamenta o procedimento de composição da Câmara Mirim para o ano de 2024.

Acrescenta: a íntegra do edital pode ser acessada no site da Câmara de Vereadores de Joinville no link “Eleição Câmara Mirim 2024”

https://camara.joinville.br/wp-content/uploads/2023/08/2745_230802131511_001.pdf

Joinville, 11 de agosto de 2023.

Diego Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville-SC.

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017985157** e o código CRC **E6B5B19A**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0017999988/2023 - SAS.UAC.CMAS

Joinville, 14 de agosto de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela
Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 53/2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação dos relatórios contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS dos meses de Maio e Junho de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando os OFÍCIO SEI N° 0017358151/2023 - SAS.UAF.ADE - Relatório contábil do FMAS mês 05/2023 e OFÍCIO SEI N° 0017787950/2023 - SAS.UAF.ADE – Relatório contábil do FMAS mês 06/2023;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dos meses de maio e junho de 2023, com apresentação da Movimentação Contábil, Balancete de Verificação Analítica, Extratos FMAS conta corrente e Planilha Orçamentária/Financeira e Extratos FMAS Aplicação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017999988** e o código CRC **381FBBB5**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0017990224/2023 - SAS.UAC.CDCA

Joinville, 14 de agosto de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.725, de 02 de julho de 1998, considerando:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, I, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998 e art. 2.º, IX da Lei 13.019/2014);

Conforme deliberação em reunião ordinária de 10 de agosto de 2023, considerando a realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrem nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2023, no Centro de Eventos de Piratuba/SC.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o pagamento de diárias de um motorista, para realizar o transporte dos delegados escolhidos na Conferência Municipal de Joinville, para participação n12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Delamar Agostinho**, **Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017990224** e o código CRC **70EF8D2C**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 494/2023

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLORETO FÉRRICO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023**.

Julia Haubricht, Matrícula n° 118 - Gestor Titular

Elton Gonçalves, Matrícula n° 1409 - Fiscal Titular

Bárbara Cristina Wiggers, Matrícula n° 738 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 14/08/2023, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017990877** e o código CRC **5E71A328**.